



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8188/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 121/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 121/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Monitor de Educação Especial e Tradutor e Intérprete de Libras, com a justificativa, em síntese, de que a necessidade da contratação desses profissionais surgiu a partir da existência de alunos matriculados na FACELI com essa necessidade.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/17 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 121/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle apresentou parecer favorável.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo realizar a contratação temporária de 02 (dois) Monitores de Educação Especial e 02 (dois) Tradutor e Intérprete de Libras.

De acordo com o projeto, esses profissionais irão atender à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI.

Na justificativa, há informação que a contratação desses profissionais se deu em razão de matrículas de alunos junta a Faculdade FACELI com necessidades especiais.

Portanto, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos descritos no Anexo I, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 121/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 24 de novembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 24/11/2023 15:19

Checksum: **40117CE717E3D2A70EC3B0BF19F2ED2952A651F830435FF98800F7356420CB79**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/11/2023 15:22

Checksum: **13D181DFB2D04C95D57868FC7E3FE1E14CFF8F7DE14BECE52E15084C81D1D969**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 24/11/2023 15:33

Checksum: **AF798250E1965B796BCDD0C2F590A60431C232E961B924E87D51D7D5F2EC14C0**

